



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC
COORDENAÇÃO DE CURSOS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES – COCEP
PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS – PAEV-UNIFAL-MG
EDITAL PROEC 03/2024

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC, através da COORDENAÇÃO DE CURSOS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES tendo em vista o disposto no capítulo V, seção II Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 e considerando os objetivos do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos de extensão no âmbito do Programa de Apoio a Realização de Eventos – PAEV- UNIFAL-MG, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Fomentar a realização de eventos de extensão na UNIFAL-MG, de curta duração, com abrangência internacional ou nacional, com envolvimento de docentes, discentes, TAEs e a comunidade externa, preferencialmente vinculados a Programas de Extensão que já realizaram eventos semelhantes e propõe ampliar sua abrangência.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O PAEV-UNIFAL-MG tem como objetivos específicos:

- a) Apoiar a disseminação da produção científica e tecnológica da UNIFAL-MG, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos;
- b) Ampliar as oportunidades para a qualificação da produção científica e tecnológica da UNIFAL-MG;
- c) Fortalecer a cooperação científico-acadêmica por meio de eventos destinados ao intercâmbio nacional e internacional;
- d) Ampliar a participação do público externo à UNIFAL-MG nas atividades de extensão, sobretudo os profissionais da área temática dos Programas e Projetos de extensão em interface com o evento proposto.

3. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapa	Data
Data de início para submissão das propostas	17/06/2024
Data final para submissão das propostas	23/08/2024
Divulgação do resultado preliminar	09/09/2024
Data inicial para interposição de recurso	10/09/2024
Data final para interposição de recurso	13/09/2024
Divulgação do resultado final	A partir de 23/09/2024

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO/A PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

4.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, o /a proponente deverá ser servidor da UNIFAL-MG Coordenador/a de Programa ou Projeto de extensão.

4.2. O/a proponente, que pleiteia apoio para o evento, deve ocupar a posição de Presidente da comissão organizadora do evento sendo o/a responsável por fornecer todas as informações que serão submetidas à análise, visando à avaliação e concessão de apoio ao evento proposto.

4.3. O proponente deve manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.4. O evento deverá atender às seguintes condições:

- a) ocorrer no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- b) ser realizado na UNIFAL-MG (Campus Sede/Santa Clara, Campus Varginha, Campus Poços de Caldas ou multicampi);
- c) ter abrangência internacional ou nacional, conforme critérios estabelecidos no item 5.8 do edital; e
- d) ser presencial ou semipresencial.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

5.1. O envio das propostas ocorrerá impreterivelmente até **23 de agosto de 2024, às 23h, horário de Brasília.**

5.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema de controle das ações de extensão – CAEX, ambiente de propostas, disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/caex/proposta/>, observado o cronograma estabelecido no item 3.

5.3 **Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer meio não previsto no item 5.2 .**

5.4. Será aceita uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

5.5. A proposta deverá ser enquadrada em uma das áreas temáticas da extensão conforme resolução CEPE n. 57/2022, sendo de responsabilidade do proponente a opção da área a ser submetida.

5.6. Após a submissão da proposta para análise, não será permitida a alteração da mesma.

5.7. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional), ou de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional). Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

- a) pequeno: eventos com público participante presencial igual ou inferior a 120 participantes;
- b) médio: eventos com público participante presencial entre 121 e 400 participantes; ou
- c) grande: eventos com público-alvo presencial igual ou superior a 401 participantes.

5.8. O evento será classificado quanto à sua abrangência como internacional ou nacional, observando

os seguintes critérios:

a) abrangência internacional: o evento deve incluir a presença de público-alvo presencial proveniente de, ao menos, um país, bem como a presença de palestrantes ou conferencistas provenientes de, ao menos, um país; ou

b) abrangência nacional: o evento deve incluir a presença de público-alvo presencial proveniente de uma ou mais regiões do Brasil, bem como a presença de palestrantes ou conferencistas provenientes de duas ou mais regiões do Brasil, excluindo a região onde se localiza o evento.

5.8.1. O proponente deve assegurar que o público-alvo presencial e os palestrantes ou conferencistas atendam aos requisitos especificados no item 5.8.

5.9. Durante a etapa de inscrição, o proponente deve fornecer informações detalhadas sobre a programação do evento, que serão utilizadas na avaliação da proposta, bem como garantirão a transparência e a adequação do evento aos critérios estabelecidos neste edital.

5.10. As informações apresentadas sobre o evento devem incluir:

- a) datas e horários de realização de todas as atividades programadas;
- b) nomes dos palestrantes ou conferencistas;
- c) natureza de cada atividade a ser desenvolvida; e
- d) título de cada atividade programada.

5.11. O proponente terá até o prazo final para o envio de propostas, conforme o cronograma estabelecido no item 3, para incluir todas as informações necessárias diretamente no CAEX.

5.12. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que todas as informações enviadas estejam corretas e completas. A PROEC não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto das informações no CAEX.

5.13. Após o término do prazo de envio da proposta, não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

5.14. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por mensagem eletrônica, do número da proposta cadastrada, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.15. A PROEC não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A seleção das propostas submetidas à apreciação da PROEC-UNIFAL-MG será realizada em etapa única, por comissão nomeada por portaria, de caráter classificatório para todas as propostas que atendam aos critérios deste edital.

6.2. As propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios para a atribuição de notas:

Critério	Nota Máxima
1. Vinculação e adequação/aderência temática à programas e projetos já em desenvolvimento na extensão que contribuam para a inserção da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.	20
2. Relevância para a área temática da extensão informada na submissão	15

3. Programação do evento (considerar abrangência e profundidade das abordagens, composição equitativa das mesas, representatividades regionais, de gênero e raça, participação discente e de pessoas com deficiência)	15
4. Qualificação dos palestrantes (Ponderar, sobretudo, nos palestrantes externos à Unifal-MG a contribuição pregressa em trabalhos já publicados à temática do evento)	10
5. Qualificação do comitê científico (ponderar a pluralidade das representações, a equidade na composição, a participação de discentes e TAES e a produção científica)	10
6. Qualificação da comissão organizadora (ponderar sobretudo a experiência pregressa em realização de eventos na abrangência proposta, o envolvimento de discentes, TAEs e Comunidade externa na execução da proposta, a produção científica aderente a temática do evento)	10
7. Estímulo à participação de discentes (ponderar critérios para submissão de propostas de discentes da graduação e pós graduação, isenção e/ou desconto nas inscrições, oferecimento de espaço para discentes-mães, infraestrutura de estadia e alimentação que facilitem o acesso de discentes)	10
8. Intercampi/interinstitucional e produtos do evento (Ponderar se as atividades ocorrem em um mesmo local com transmissão para outros locais; se o evento propõe múltiplas atividades presenciais em locais distintos, inclusive com outras instituições; se articula publicação com revistas já qualificadas pela CAPES; se propõe coletâneas de textos a partir do evento com pareceristas <i>ad hoc</i> , se propõe a publicação de Anais do evento com todos os trabalhos aprovados)	10

6.3. A soma das notas atribuídas a cada critério corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 100.

6.4. Somente serão desclassificadas propostas que deixarem de atender algum item do edital, as demais serão classificadas independentemente da nota atribuída.

7. RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será homologado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e publicado conforme cronograma previsto neste edital.

7.2. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 3, pedido de recurso do resultado preliminar ao Colegiado de Extensão e Cultura da PROEC, que poderá reconsiderar a decisão ou manter a decisão da Comissão de Avaliação.

7.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

7.4. Os pedidos de recurso deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8. RESULTADO FINAL

8.1. A ordem de classificação final das propostas será determinada considerando a pontuação total obtida no certame após a etapa de recurso.

8.2. O resultado final será publicado na página da PROEC conforme cronograma previsto no item 3.

8.3. Todas as informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.unifal-mg.edu.br/extensao/editais-internos/>

9. ORÇAMENTO

9.1. Os projetos aprovados serão apoiados, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROEC, aprovado pelo CONSUNI para o ano de 2025, no valor global estimado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.2. O valor global estimado será distribuído entre 04 eventos (quatro eventos), 02 de abrangência internacional e 02 de abrangência nacional, considerando-se a representatividade de cada uma das propostas para os programas e projetos de extensão relativos ao número de propostas enviadas no âmbito do presente edital.

10. FINANCIAMENTO

10.1. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Pequeno (Até 120 participantes)	Médio (Entre 121 e 400 participantes)	Grande (Acima de 401 participantes)
Nacional	até R\$ 3.000,00	até R\$ 10.000,00	até R\$ 12.000,00
Internacional	até R\$ 4.000,00	até R\$ 12.000,00	até R\$ 16.000,00

10.2. As propostas serão ranqueadas considerando a pontuação total obtida no certame. A efetivação do apoio está sujeita à disponibilidade orçamentária. As propostas serão apoiadas conforme a ordem de classificação priorizando a ocorrência equilibrada de eventos no primeiro semestre de 2025 e segundo semestre de 2025 de abrangência nacional e internacional.

10.3. Havendo ingresso de recursos novos, não previstos neste edital, poderão ser contemplados um número maior de propostas.

11. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante transferência para execução por fundação de apoio e/ou por aquisição direta dos itens financiáveis conforme for mais vantajoso para a administração.

12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A vigência do PAEV-UNIFAL-MG se iniciará na data de transferência do recurso à Fundação de Apoio e/ou da autorização de compra direta pela UNIFAL-MG dos itens financiáveis.

12.2. O proponente deve observar rigorosamente as datas de início e término da vigência do PAEV-UNIFAL-MG para garantir que apenas despesas efetuadas durante esse período sejam cobertas pelos recursos financeiros aprovados para o evento.

12.3. O PAEV-UNIFAL-MG não custeará gastos realizados fora do período de vigência do mesmo.

12.4. Poderão ser custeadas **despesas correntes** conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

12.4.1. Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, tais como:

- a) passagens para palestrantes e conferencistas do evento;
- b) hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos palestrantes, conferencistas (pagos diretamente aos estabelecimentos);revisão e publicação de anais;
- c) confecção de material para divulgação do evento;

- d) locação e/ou montagem de estrutura para o evento;
- e) locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;
- f) contratação de serviços de tecnologia da informação;
- g) contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;
- h) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- i) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- j) aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;
- k) fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (*coffee break*);
- l) brinquedoteca para crianças de até doze anos incompletos, para viabilizar a participação de pais ou responsáveis que pais estejam, efetivamente, participando do evento, conforme demanda previamente identificada.

12.4.2. Serviços de terceiros — Pessoa Física, tais como:

- a) pagamento de diárias nacionais e/ou internacionais para palestrantes, conferencistas, conforme o caso;
- b) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;
- c) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento, incluso discentes monitores do evento;

12.5. É vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e/ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, *workshops*.

12.6. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

12.7. É vedada a realização de despesas de capital .

12.8. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da PROEC e fazer referência a este Edital de Apoio.

13. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DO EVENTO

13.1. Eventuais alterações na data do evento e/ou atividades, desde que dentro do período de vigência do PAEV-UNIFAL-MG e que não impliquem na alteração da abrangência do evento e o cancelamento de 50% das atividades aprovadas, poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

13.2. Não haverá prorrogação de prazo para realização de evento classificado que ultrapasse a vigência deste edital, a saber: 31/12/2025.

13.3. Dentro do prazo de vigência poderá haver uma única prorrogação, por até 6 (seis) meses da data aprovada, que deverá ser aprovada pelo COEC em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do PAEV-UNIFAL-MG.

13.4. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

13.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de alteração de proponente do evento.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, conforme orientações da fundação

de apoio.

14.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas serão fornecidos pela fundação de apoio, que dará suporte para dúvidas.

14.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no sistema SEI em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do PAEV.

1. 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da PROEC.

15.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Colegiado da Extensão e Cultura - COEC.

15.3. À PROEC reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

15.4. Todas as notificações realizadas pela PROEC serão encaminhadas para o endereço eletrônico informado no envio da proposta.

15.5. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico proec.cursoseventos@unifal-mg.edu.br

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, Abril de 2024.

Coordenação de Cursos, Eventos e Publicações

Colegiado de Extensão e Cultura

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Assinado eletronicamente

GIOVANA DE FÁTIMA LIMA MARTIS

Pró-reitora de Extensão e Cultura em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Giovana de Fatima Lima Martins, Professor do Magistério Superior**, em 03/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243854** e o código CRC **2824F678**.